



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução nº 170, de 13 de fevereiro de 2.001

Suspende efeitos de dispositivos da LOM por inconstitucionalidade

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º. Em cumprimento ao V. Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferido na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI, Processo n.º 15.404-0/9, determinando a inconstitucionalidade de artigos, parágrafos, incisos e letras da LOM, ficam suspensos os efeitos produzidos pelos citados dispositivos, com efeito retroativo a 26 de novembro de 1.997, data do trânsito em julgado do citado acórdão, a seguir enumerados: Letra "a" do inciso X do art. 5º; inciso IX, do art. 16; inciso I, do art. 52; arts. 54, 56, 57, 60, 61, 62, 63 e seu parágrafo único, 64, 69; parágrafo 4º do art. 85; art. 90, parágrafo 2º, nºs 1, 2 e 3; art. 91, incisos I e II; art 92; art. 97, §§ 1º e 2º; art. 98; parágrafo único do art. 104; art. 104; art. 105; parágrafo único do art. 106; art., 108; art. 153 e seu parágrafo único; arts. 154 e 155; arts. 136, 140 e seu parágrafo único; artigo 139; parágrafo 3º do art. 142; parágrafo único do art. 143; arts. 145 e 156, todos do corpo permanente da lei Orgânica do Município de Leme e, ainda, dos arts. 4º e 5º, parágrafo único, 6º, parágrafo 3º do art. 8º, arts. 10, 11 e 12 do Ato das Disposições Transitórias.

Artigo 2º. A Mesa da Câmara Municipal de Leme deverá apresentar em plenário no prazo máximo de quinze (15) dias uma Proposta de Emenda a L. O. M., revogando definitivamente os dispositivos julgados inconstitucionais.

Artigo 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de fevereiro de 2.001


Profº João Machado
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da
Câmara Municipal, em 13/02/01.


Mario José Butafava
Aux Admº